



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200129/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Modalidade de Avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19.

Exercício: 2020

Processos: E-12/800.341/2020

Ordem de Serviço: 20200218, de 15/09/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200218, de 15/09/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Infraestrutura – SUPINF dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto n.º 47.039, de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ – SIGA;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- UPO PRODERJ – Controle de Processos e Documentos;
- Solicitações de Auditoria, emitidas pela Superintendência da Área de Infraestrutura – SUPINF, da Auditoria Geral do Estado.

Ressaltamos que a CEDAE **desde 2011, não efetua seus registros contábeis** no antigo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, o qual foi substituído, posteriormente, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, por ter sido declarada **empresa não dependente** economicamente do Estado do Rio de Janeiro em **2009**, fundamentado nos termos do § 3.º do art. 17 da Lei Estadual n.º 5.783, de 15/07/2010, combinado com a Lei Complementar n.º 101, a **Companhia deixou de utilizar o SIAFEM em 31/12/2010**.

Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 6.292, de 09/07/2012, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2013 onde no § 4.º do art. 17, menciona:

[...]

Art. 17 O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

[...]

§ 4º - **As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes** nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrantes do orçamento de investimento, **utilizarão sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, devendo colocar a disposição da sociedade civil, através de página na Internet, as informações necessárias sobre as receitas e despesas, bem como a evolução patrimonial. **(grifo nosso)**

[...]

E ainda, na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2010, consta no item Compatibilidade das Metas Fiscais – Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, a seguinte observação: **excluídas a CEDAE e a Imprensa Oficial por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente**. **(grifo nosso)** E, no Relatório de Contas de Gestão, do exercício de 2010, a seguinte informação:

(...)

Não foram incluídas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social – 2010, a Imprensa Oficial – IO e a **Companhia de Águas e Esgotos – CEDAE**, consideradas empresas não dependentes, de acordo com o entendimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 –, em especial no seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução 43, DOU de 21.12.2001 e republicada no DOU de 10.4.2002. **(grifo nosso)**

(...)

Limitação 001: O fato da CEDAE não efetuar seus registros contábeis, desde 2011, no SIAFEM, à época e atualmente, SIAFE-RIO, impossibilita esta CGE de extrair informações referentes à sua execução orçamentária.

Destaca-se ainda, que em relação à CEDAE ter que disponibilizar os processos no Sistema SEI, a mesma informou que o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 46.730/2019, preconiza que *“as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão utilizar o sistema, caso manifestem interesse”*. E ressalta que a norma referida não apresenta caráter cogente à Companhia.

Informou também, que à Companhia aplicam-se as normas prescritas na Lei Estadual n.º 8.832/2020, de 21/05/2020, que dispõe sobre *“a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19)”*. O

diploma estabelece o dever da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro publicar no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população, o que vem sendo realizado pela Companhia no sítio eletrônico: <https://www.cedae.com.br/lei13979>.

A CEDAE também é regulamentada pelo art. 4.º-A da referida Lei Estadual, acrescido em 30/07/2020 pela Lei Estadual n.º 8.956/2020, com a seguinte disposição:

“Art. 4.º-A - A Administração Pública Estadual não poderá classificar como sigilosos ou qualquer outra classificação com acesso público restrito, os contratos firmados sem licitação, em como os respectivos documentos correlatos a estes contratos, com fundamento no Estado de Emergência e no Plano de Contingência do novo Coronavírus (Covid-19), ficando vedado qualquer embaraço ou impedimento ao livre acesso destes dados por qualquer cidadão nos portais eletrônicos do Governo do Estado.”

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco, até o momento, identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para ações a fim de mitigá-los.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4.º, art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos instrumentos contratuais firmados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE foram realizadas solicitações de informação, visando à análise dos dados, referentes ao Contrato CEDAE n.º 080/2020. Ressaltando que a despesa foi realizada pela **modalidade de aquisição específica de combate ao COVID-19**, com base na Lei Federal n.º 13.979/20, a seguir demonstrada:

Tabela 01 – Dados do Contrato

Item	Nome da Contratada	Contrato N.º	Vigência	Processo de Contratação N.º E-12/	Valor R\$	Justificativa
1	Rio de Janeiro	080/2020	6 (seis) meses	800.341/2020	125.000,00	Coleta e realização de

	Medicina Laboratorial Eirelli		contados da data indicada na Ordem de Início 21/05/2020		exame laboratorial de COVID-19 (Sorologia IGG/IGM) para identificação dos colaboradores que contraíram o novo Coronavírus, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos.
--	-------------------------------	--	---	--	--

Fonte: Planilha enviada pela CEDAE em julho/2020

Considerando os documentos fornecidos pela CEDAE, referentes ao Contrato CEDAE n.º 080/2020, cujo objeto é “Coleta e realização de exame laboratorial de Covid-19 (Sorologia IGG/IGM) para identificação dos colaboradores que contraíram o novo coronavírus, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos”. O parâmetro para o seu orçamento teve como base pesquisa de preços por meio de e-mails enviados com as propostas de fornecedores bem como foi adjudicada a empresa que ofereceu o menor preço na sua proposta.

A partir dessas informações, realizamos nossas análises e os resultados do trabalho encontram-se segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

Risco 001: Ausência de informações discriminadas sobre os locais onde serão executados os serviços

Consta no Termo de Referência, **item 7 – Local da Prestação de Serviço**, que “*os serviços de coletas serão realizados durante o horário comercial de segunda-feira a sexta-feira nos locais abaixo conforme cronograma acordado entre as partes*”.

Entretanto, para os locais indicados só constam os bairros, sem informar os respectivos endereços, como segue:

Quadro 1 – Local da Prestação de Serviço

Local
Campo Grande - Visando atender aos colaboradores lotados no Guandu e Lameirão
Niterói - Visando atender aos colaboradores lotados em São Gonçalo e Laranjal
Copacabana - Visando atender aos colaboradores lotados na Zona Sul
Madureira (ou Vila da Penha) - Visando atender aos colaboradores lotados na ETE Pavuna e Zona Norte
Centro de Cidade e Prédio Sede CEDAE - Visando atender aos colaboradores do prédio sede e outros colaboradores de unidades próximas e de fácil acesso
Nas unidades da Contratada indicadas por esta e autorizadas pela Contratante

Diante do exposto, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 001: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe em qual local serão realizados os serviços de coletas, **Madureira ou Vila da Penha**.

Solicitação de Auditoria 002: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe os endereços de todos os locais onde serão realizados os serviços de coletas, conforme consta no Quadro 1.

Solicitação de Auditoria 003: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe a relação nominal dos funcionários lotados em cada local discriminado no Quadro 1, contendo, inclusive, a respectiva matrícula.

Risco 002: Ausência de pesquisas de preços pela CEDAE

Esta CGE por meio da Solicitação de Auditoria n.º 01, de 30/07/2020, solicitou à CEDAE a Pesquisa de Preços que foi realizada que nos enviou por meio de correio eletrônico (e-mail) a documentação solicitada, entre elas, a Pesquisa de Preços. Constante da documentação citada, verificamos que a CEDAE elaborou o Mapa Comparativo dos preços cotados pelas empresas:

Rio Labor	Alta Diagnósticos	Alba Saúde e FIRJAN
-----------	-------------------	---------------------

Porém, não localizamos nem a solicitação da CEDAE às empresas, da cotação de preço pelo serviço e a respectiva quantidade, e nem foram encaminhadas a esta CGE todas as propostas contendo cotação de preços pelas empresas ora mencionadas, tendo informações de valores somente da Clínica Alba Saúde.

Solicitação de Auditoria 004: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe a solicitação completa da cotação do serviço, contendo a quantidade e relação nominal dos funcionários da CEDAE.

Solicitação de Auditoria 005: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe a relação das empresas que foram consultadas.

Solicitação de Auditoria 006: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe as propostas completas enviadas pelas empresas, inclusive com os valores e quantidades.

Risco 003: Ausência de entrega de relatório pela Contratada quando do pagamento

Consta na Cláusula Nona: Das Condições de Pagamento:

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ao) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, observando-se os limites previstos no cronograma físico-financeiro reproduzido abaixo:

MÊS					
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
100	100	100	75	75	50

E ainda, no Termo de Referência, item 8 – Condições de Recebimento e item 10 – Forma e Condições de Pagamento, consta o que segue:

8.1 – Conforme Ordem de Serviço “E” n.º 14.693 de 23 de maio de 2017 item 1.2.7 – Dispensa Aceitação Provisória, a mesma será feita através de recibo **mediante entrega de relatório da CONTRATADA** com os testes realizados e **aprovados pela Comissão de Fiscalização**. (grifo nosso)

10 – O **pagamento ocorrerá 30 dias após a prestação do serviço** de testagem na medida que forem sendo realizados, sendo entendido como realizado o serviço indo da coleta a entrega do resultado, mediante **entrega de relatório da CONTRATADA** com os testes realizados e **aprovados pela Comissão de Fiscalização**. (grifo nosso)

E ainda, conforme Carta CEDAR-DPR n.º 47, de 21/05/2020, que comunica à empresa Rio de Janeiro Medicina Laboratorial Eirelli, que seja considerada a Ordem de Início, a data de 21/05/2020.

Diante do exposto, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 007: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe todos os processos de pagamento, contendo os respectivos relatórios e a aprovação da Comissão de Fiscalização, de acordo com o determinado no Termo de Referência mencionado anteriormente.

Solicitação de Auditoria 008: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe quantos testes já foram realizados por mês, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, constante da Cláusula Nona, do Contrato CEDAE n.º 80/2020.

Solicitação de Auditoria 009: Que a CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, encaminhe a relação nominal contendo a matrícula de todos os colaboradores que foram testados para Covid-19, juntamente com o comprovante de desembolso realizado em favor da contratada Rio de Janeiro Medicina Laboratorial Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.274.996/0001-99.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente a presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatada a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NIR, nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020.

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela CEDAE no que tange aos processos de contratação e aquisição para enfrentamento do COVID-19 inexistentes no SEI-RJ e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação aos **Riscos 001 a 003**, onde foram detectadas fragilidades, que deverão ser analisadas pelo gestor a fim de verificar e validar a existência de controles mitigatórios para os riscos apontados.

Por todo o exposto, os riscos apresentados neste documento têm o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 14/10/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9232179** e o código CRC **985B8133**.